

Sociedade Anônima de Capital Aberto
 Certificado GEMEC/RCA 200-75/109
 CNPJ nº 17.155.730/0001-64
 Av. Barbacena, 1.200 – 30123-970
 Belo Horizonte – MG



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
 REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (Em milhares de Reais, exceto se indicado de outra forma)

a) Controladas, controladas em conjunto e coligadas

As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir. Os ativos, passivos e resultados das controladas foram consolidados com base no método de consolidação integral. As políticas contábeis das controladas e controladas em conjunto são alinhadas com as políticas adotadas pela Companhia.

A Companhia controla uma investida quando tem poder que lhe garante a direção de suas atividades pertinentes, além de direito a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com esta investida e capacidade de utilizar seu poder para afetar o valor destes retornos.

Quando a Companhia perde o controle exercido sobre uma controlada, os ativos e passivos desta investida são baixados pelo seu valor contábil na data em que o controle é perdido. Qualquer investimento retido é reconhecido pelo valor justo na data da perda do controle e ganhos e perdas resultantes são reconhecidos no resultado.

As informações financeiras de controladas em conjunto e coligadas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

b) Consórcio

É registrada a quota-parte dos ativos, passivos e resultados das operações de consórcio na controlada que possui a correspondente participação, uma vez que estes investimentos são considerados "operações em conjunto", de acordo com os requerimentos do CPC19/IFRS 11.

c) Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas derivadas de transações intragrupo, são eliminados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com companhias investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Prejuízos não realizados são eliminados da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente até o ponto em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

4. DAS CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES

A Cemig e suas controladas detêm as seguintes concessões e autorizações:

GERAÇÃO DE ENERGIA	Empresa detentora da concessão/autorização	Contrato de concessão/autorização *	Data de Vencimento
Usinas Hidrelétricas			
Emboração ⁽¹⁾	Cemig GT	07/1997	07/2025
Nova Ponte ⁽¹⁾	Cemig GT	07/1997	07/2025
Santa Luzia ⁽¹⁾	Cemig GT	07/1997	02/2026
Sá Carvalho ⁽¹⁾	Sá Carvalho	01/2004	12/2024
Rosal ⁽¹⁾	Rosal Energia	01/1997	05/2032
Machado Mineiro ⁽¹⁾	Horizontes Energia	Resolução 331/2002	07/2025
Salto Voltão ⁽¹⁾			10/2030
Salto Paraopeba ⁽¹⁾			10/2030
Salto do Passo Velho ⁽¹⁾			10/2030
PCH Pai Joaquim ⁽¹⁾	Cemig PCH	Resolução autorizativa 377/2005	04/2032
Irapé ⁽¹⁾	Cemig GT	14/2000	02/2035
Queimado (Consórcio) ⁽¹⁾	Cemig GT	06/1997	01/2033
Salto Morais ⁽¹⁾	Cemig GT	02/2013	07/2020
Rio de Pedras ⁽¹⁾	Cemig GT	02/2013	09/2024
Luiz Dias ⁽¹⁾	Cemig GT	02/2013	08/2025
Poço Fundo ⁽¹⁾	Cemig GT	02/2013	08/2025
São Bernardo ⁽¹⁾	Cemig GT	02/2013	08/2025
Xicão ⁽¹⁾	Cemig GT	02/2013	08/2025
Três Marias ⁽²⁾	Cemig Geração Três Marias	08/2016	01/2046
Salto Grande ⁽²⁾	Cemig Geração Salto Grande	09/2016	01/2046
Itutinga ⁽²⁾	Cemig Geração Itutinga	10/2016	01/2046
Camargos ⁽²⁾	Cemig Geração Camargos	11/2016	01/2046
Coronel Domiciano, Joasal, Marmelos, Paciência e Piau ⁽²⁾	Cemig Geração Sul	12/2016 e 13/2016	01/2046
Dona Rita, Ervália, Neblina, Peti, Sinceridade e Tronqueiras ⁽²⁾	Cemig Geração Leste	14/2016 e 15/2016	01/2046
Cajurú, Gafanhoto e Martins ⁽²⁾	Cemig Geração Oeste	16/2016	01/2046
Usinas Termelétricas			
Igarapé ⁽¹⁾	Cemig GT	07/1997	08/2024
Usinas Eólicas			
Central Geradora Eólica Praias de Parajuru ⁽³⁾	Parajuru	Resolução 526/2002	09/2032
Central Geradora Eólica Volta do Rio ⁽³⁾	Volta do Rio	Resolução 660/2001	01/2031
TRANSMISSÃO DE ENERGIA			
Rede Básica ⁽⁴⁾	Cemig GT	006/1997	01/2043
Subestação – SE Itajubá ⁽⁴⁾	Cemig GT	79/2000	10/2030
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ⁽⁴⁾			
	Cemig D	002/1997	12/2045
		003/1997	
		004/1997	
		005/1997	
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ⁽⁶⁾⁽⁷⁾			
	Gasmig	Lei Estadual 11.021/1993	01/2053

* A Companhia possui outorgas para geração hidroelétrica de potencial igual ou inferior a 5MW e, assim, nos termos da Lei 9.074/95, estão dispensadas de concessão, permissão ou autorização, e não possuem prazo final de concessão.

⁽¹⁾ Referem-se a contratos de concessão de geração de energia que não estão no escopo do ICPC 01 / IFRIC 12, cujos ativos de infraestrutura encontram-se registrados como ativo imobilizado uma vez que o poder concedente não controla a quem os serviços devem ser prestados e o seu preço, sendo sua energia comercializada principalmente no Ambiente de Contratação Livre ("ACL").

⁽²⁾ Referem-se a contratos de concessão de geração de energia cuja receita referente à bonificação de outorga está dentro do escopo do ICPC 01 / IFRIC 12, sendo estas classificadas como ativo financeiro da concessão.

⁽³⁾ Referem-se a concessões, mediante autorização, de geração de energia eólica na modalidade de produção independente, comercializada no âmbito do PROINFA. Os ativos vinculados ao direito de exploração são registrados no imobilizado. Os direitos de autorização de exploração que são considerados nas demonstrações financeiras da controladora como investimentos são classificados no balanço consolidado na rubrica intangíveis, conforme interpretação técnica ICPC 09.

⁽⁴⁾ Referem-se a contratos de concessão de transmissão de energia que, de acordo com a IFRS 15/CPC47, são classificados como ativo de contrato por estarem sujeitos à satisfação de obrigações de desempenho na prestação do serviço de transmissão de energia elétrica. Apesar do contrato de concessão de distribuição de energia ser segregado entre as quatro regiões do estado de Minas Gerais, este apresenta termos e condições idênticos.

⁽⁵⁾ Em 06 de dezembro de 2019, a Aneel suspendeu, por meio de Despacho, a operação comercial da Usina de Igarapé, mediante pleito da Cemig GT pela extinção antecipada da concessão desta Usina.

⁽⁶⁾ Referem-se a contratos de concessão que estão dentro do escopo do ICPC 01 / IFRIC 12 e cujos ativos de infraestrutura em serviço encontram-se registrados de acordo com o modelo bifurcado em ativo intangível e ativo financeiro, e a infraestrutura em construção é classificada como ativos de contrato, em atendimento ao CPC 47.

⁽⁷⁾ Em 19 de setembro de 2019, foi celebrado o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o qual assegura à Gasmig a extensão do prazo de vigência da sua concessão até o ano de 2053. Mais informações podem ser consultadas na nota explicativa nº 20 – Ativos intangíveis.

Concessões de Geração

No negócio Geração, a Companhia auferir receita da comercialização de energia proveniente de suas usinas no ambiente regulado (ACR), bem como no ambiente livre (ACL). Enquanto no ambiente regulado as transações ocorrem por meios de leilões centralizados e públicos, no ambiente livre as negociações são bilaterais e reservadas às partes interessadas.

Existe também receita proveniente do mercado de curto prazo (MCP), que remunera os agentes pela energia descontratada, que é liquidada pelo Preço de Liquidação das Diferenças – PLD.

Concessões de Transmissão

De acordo com os contratos de concessão de transmissão, a Companhia e suas controladas estão autorizadas a cobrar a tarifa de uso do sistema de transmissão - TUST. As tarifas são reajustadas anualmente na mesma data em que ocorrem os reajustes das Receitas Anuais

Permitidas – RAP das concessionárias de transmissão. Esse período tarifário inicia-se em 1º de julho do ano de publicação das tarifas até 30 de junho do ano subsequente.

O pagamento do uso da transmissão aplica-se também à geração da Itaipu Binacional. Entretanto, devido às características legais dessa usina, os encargos correspondentes são assumidos pelas concessionárias de distribuição detentoras das respectivas quotas-partes da potência da usina.

Concessões Onerosas

Na obtenção das concessões para construção de alguns empreendimentos de geração de energia, a Cemig GT e suas controladas se comprometeram a efetuar pagamentos à Aneel, ao longo do prazo de vigência do contrato ou por até 5 anos desde a data de assinatura do contrato de concessão para usinas com potência instalada entre 1 e 50 MW, como compensação pela exploração. As informações das concessões, com os valores a serem pagos, são como seguem:

Empreendimento	Valor nominal em 2019	Valor presente em 2019	Período de vigência da concessão	Índice de atualização
Irapé.....	33.183	15.436	03/2006 a 02/2035	IGPM
Queimado (Consórcio).....	8.190	4.192	01/2004 a 12/2032	IGPM
PCH Salto Morais ⁽¹⁾	–	–	06/2013 a 07/2020	IPCA
PCH Rio de Pedras ⁽¹⁾	–	–	06/2013 a 09/2024	IPCA
Diversas PCH's ⁽¹⁾⁽²⁾	–	–	06/2013 a 08/2025	IPCA

⁽¹⁾ PCH's, com potência instalada inferior a 50 MW: Luiz Dias, Poço Fundo, São Bernardo, Xicão

⁽²⁾ Conforme RN nº 467 de 2011 da Aneel (Art. 2º e Art. 4º), as usinas com potência instalada entre 1 e 50 MW devem efetuar os pagamentos à Aneel por cinco anos a partir da data de assinatura do contrato. As usinas Salto Morais, Rio de Pedras, Luiz Dias, Poço Fundo, São Bernardo e Xicão tiveram seus contratos assinados em 06/2013, tendo completado cinco anos em 2018, e por isso, não efetuaram pagamentos em 2019.

As concessões a serem pagas ao Poder Concedente preveem parcelas mensais com diferentes valores ao longo do tempo. Para fins contábeis e de reconhecimento de custos, em função do entendimento que representam um ativo intangível relacionado ao direito de exploração, são registradas a partir da assinatura dos contratos pelo valor presente da obrigação de pagamento.

As parcelas pagas ao poder concedente em 2019, o valor nominal e o valor presente das parcelas a serem pagas no período de 12 meses são como seguem:

Empreendimento	Percentual de participação %	Valor pago em 2019	Valor nominal do montante a ser pago em 12 meses	Valor presente do montante a ser pago em 12 meses
Irapé.....	100,00	2.034	2.168	2.042
Queimado (Consórcio).....	82,50	588	630	594

A taxa utilizada pela Cemig GT e suas controladas para desconto a valor presente de seus passivos, de 12,50%, representa a taxa média de captação de recursos em condições usuais na data do registro de cada concessão.

Concessões de Distribuição de Energia

A Cemig D detém junto à Aneel a concessão para exploração da atividade de distribuição de energia elétrica na maior parte do Estado de Minas Gerais, com vencimento em dezembro de 2045.

Conforme determina o contrato de concessão, todos os bens e instalações que estejam vinculados à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham sido realizados pela concessionária são considerados reversíveis e integram o acervo da respectiva concessão. Esses bens serão revertidos ao poder concedente quando da extinção do contrato, procedendo-se às avaliações e determinação do montante da indenização devida à concessionária, observados os valores e as datas de incorporação ao sistema elétrico.

A Cemig D não possui obrigações de pagamentos compensatórios pela exploração das concessões de distribuição, sendo requerido o atendimento às exigências de qualidade e investimentos previstas no contrato de concessão.

O contrato de concessão e a legislação brasileira estabelecem um mecanismo de preços máximos que permite três tipos de reajustes de tarifas: (i) o reajuste anual; (ii) a revisão periódica; e (iii) a revisão extraordinária.

A Cemig D tem o direito de requerer, a cada ano, o reajuste anual, o qual se destina a compensar os efeitos da inflação sobre as tarifas e permite repassar aos consumidores certas alterações nos custos que estejam fora do controle da Cemig D, tais como o custo da energia elétrica comprada e encargos setoriais, incluindo encargos em função do uso das instalações de transmissão e distribuição.

Ademais, a Aneel realiza uma revisão periódica de tarifas a cada cinco anos, que visa identificar as variações dos custos da Cemig D, bem como estabelecer um fator com base nos ganhos de escala, que será aplicado nos reajustes de tarifas anuais, para compartilhar tais ganhos com os consumidores da Cemig D.

A Cemig D também tem o direito de solicitar a revisão extraordinária das tarifas, caso eventos imprevisíveis alterem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. A revisão periódica e a revisão extraordinária estão sujeitas, em certo grau, à discricionariedade da Aneel, apesar de existirem regras pré-estabelecidas a cada ciclo revisional.

De acordo com o contrato de concessão de distribuição, a Cemig D está autorizada a cobrar de seus consumidores uma tarifa pelo fornecimento de energia consistindo em dois componentes: (i) uma parcela referente aos custos com energia elétrica comprada para revenda, encargos de uso da rede básica de transmissão e encargos de uso do sistema de distribuição de energia não gerenciáveis ("Custos da Parcela A"); e (ii) uma parcela de custos operacionais ("Custos da Parcela B").

Quinto termo aditivo ao contrato de concessão

Em 21 de dezembro de 2015, a Companhia celebrou com o Ministério de Minas e Energia o Quinto Termo Aditivo ao contrato de concessão, prorrogando a concessão de distribuição de energia elétrica por mais 30 anos, a partir de 1º de janeiro de 2016.

As principais características e condições do Termo Aditivo estão relacionadas a seguir:

- O reajuste tarifário anual ocorrerá todo dia 28 de maio, a partir de 2016, sendo que para este reposicionamento tarifário foram aplicadas as regras previstas no contrato de concessão anterior. Para os reposicionamentos tarifários subsequentes serão aplicadas as regras previstas na cláusula sexta do Termo Aditivo;
- Limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio ao valor mínimo estabelecido em lei, caso ocorra o descumprimento dos limites anuais de indicadores de continuidade coletivos (DECI e FECI) por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados;
- Exigência de aportes de capital do controlador em montante suficiente para atender à condição mínima de sustentabilidade econômica e financeira;
- Exigência de cumprimento de critérios de eficiência relacionados à continuidade do fornecimento e à gestão econômica e financeira para manutenção da concessão, respeitados o direito à ampla defesa e ao contraditório em caso de descumprimento, considerando que: (i) pelo período de cinco anos a partir de 01 de janeiro de 2016, o eventual descumprimento por dois anos consecutivos, ou de quaisquer das condições ao final do período de cinco anos, acarretará a extinção da concessão; (ii) a partir de 1º de janeiro de 2021, eventual descumprimento por três anos consecutivos para os critérios de eficiência na continuidade do fornecimento e por dois anos consecutivos para os critérios de eficiência na gestão econômica e financeira implicará a abertura de processo de caducidade da concessão.

Os critérios de eficiência na gestão econômica e financeira são como segue:

- Geração operacional de caixa (-) QRR¹ (-) juros da dívida² ≥ 0;
- LAJIDA³ ≥ 0 (até o término de 2017 e mantida em 2018, 2019 e 2020);
- [LAJIDA (-) QRR] ≥ 0 (até o término de 2018 e mantida em 2019 e 2020);
- {Divida líquida / [LAJIDA (-) QRR]} ≤ 1 / (80% da Selic) (até o término de 2019); e,
- {Divida líquida / [LAJIDA (-) QRR]} ≤ 1 / (111% da Selic) (até o término de 2020).

¹ QRR – Quota de reintegração regulatória ou despesa de depreciação regulatória;

² Divida líquida x 111% da Selic;

³ Calculado conforme metodologia definida pela Aneel, constante no contrato de concessão do serviço público de distribuição de energia;

⁴ Divida bruta deduzida dos ativos financeiros.

Os critérios de eficiência relacionados à continuidade do fornecimento e à gestão econômica e financeira para manutenção da concessão da Cemig D foram atendidos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018.

Concessões para Distribuição de Gás

As concessões para distribuição de gás natural são estaduais e no Estado de Minas Gerais as tarifas de gás natural são fixadas pelo órgão regulador, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), de acordo com as características de consumo dos clientes. As tarifas são compostas por uma parcela de custo de gás e uma parcela relativa à distribuição de gás. A cada trimestre as tarifas são reajustadas para repasse do custo de gás e, uma vez ao ano, para atualização da parcela destinada a cobrir os custos relativos à prestação do serviço de distribuição – remuneração do capital investido e cobrir todas as despesas operacionais, comerciais e administrativas realizadas pela concessionária.

Além destes reajustes, estão previstas revisões tarifárias periódicas. A Primeira Revisão Tarifária Periódica, referente ao ciclo 2018-2022, foi concluída em novembro de 2019. Essas revisões deverão ocorrer a cada 5 (cinco) anos, a partir do final deste 1º ciclo, com o objetivo de avaliar as variações dos custos da Gasmig e adequar às tarifas. No contrato de concessão também é prevista a possibilidade de revisão extraordinária das tarifas se ocorrerem motivações que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

